



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 10479/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02964/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Rita Ferreira de Aquino  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
MATRÍCULA: 9261  
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde  
DATA DO ÓBITO: 08/02/2013  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LUIZ RICARDO DE AQUINO  
ATO: Portaria Nº 63/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 04/06/2013.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, I e § 8º da CF/88 c/c a EC nº 41/03.  
VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 1.502,60

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) LUIZ RICARDO DE AQUINO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rita Ferreira de Aquino, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 9261, com lotação na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I e § 8º da CF/88 c/c a EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 10:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 07:06



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO